



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

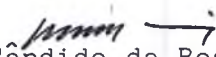
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu / sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de Junho / de 1.991.

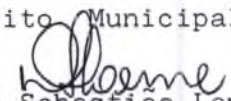
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 02 de Julho de 1.991.


Jesus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal


Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref: JUNHO/91

A N E X O 0 4

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM

COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR EM CR\$ -
I	: 93.806,00
II	: 127.048,00
III	: 198.988,00
IV	: 207.424,00

